

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 1484/79 - Reautuado em 28/07/83

Processo Se nº 446/81 - G.G. 1440/83

INTERESSADO : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/HOSPITAL DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DE LESÕES LÁBIO-PALATAIS/BAURU

ASSUNTO : Convênio de Cooperação

RELATOR : Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1338/83 - CPI - Aprovado em 24/08/83

1. HISTÓRICO;

O Sr. Secretario de Estado da Educação encaminha a apreciação deste Conselho minuta de novo termo de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e o Hospital de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, da Universidade de São Paulo, em Bauru.

De acordo com tal minuta, o objeto do convênio é "a complementação educacional das crianças em idade escolar que ficam internadas naquele hospital.

Nesse sentido:

1 - À Secretaria de Educação compete:

- a - afastar junto ao Hospital um Professor III de Educação Física, indicado pela unidade;
- b - colocar à disposição do Hospital, as escolas de 1º grau da DRE - Bauru, para fins de estudos e pesquisas no campo específico de atuação;

2 - Ao Hospital compete:

- a - colocar à disposição da DRE de Bauru vagas disponíveis para internamento de escolares necessitados de cuidados aí prestados;
- b - apresentar relatórios anuais de atuação junto à rede escolar;
- c - realizar estudos e pesquisas junto as escolas de 1º grau da região;
- d - atender às solicitações da SE, resultantes deste Convênio.

Está previsto o prazo de vigência de 5 anos, bem como poderão ser feitas alterações de "termos aditivos" resultantes de mútuo entendimento entre as partes.

2. APRECIÇÃO:

De fato, a presente proposta visa dar continuidade à cooperação existente entre as duas instituições desde 1979.

Como nas vezes anteriores, nossa opinião é a de que o belíssimo trabalho realizado pelo Hospital de Lesões Lábio-Palatais de Bauru merece ser prestigiado pelo Governo Estadual.

Lembramos a SE que no prezo de vigência do convênio, se as alterações introduzidas resultarem em ampliações das responsabilidades da SE ou mudança de objetivos, o termo aditivo correspondente deve ser encaminhado à apreciação deste Colegiado.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais de Bauru, objetivando a complementação educacional de crianças em idade escolar, internadas para tratamento naquele Hospital,

São Paulo, 09 de agosto de 1983

A) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia  
Relatora

4.

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1983

a) Cons<sup>o</sup> Roberto Vicente Calheiros  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDJCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE